**Emenda Aditiva N.º07 ao Projeto de Lei Complementar Nº 10/19**

**No Art. 32 – inciso III, acrescenta-se:**

**§ 4º** Nos casos de empreendimentos onde haverá grande impacto de trafego em uma determinada região, como hipermercados, centro de compras, condomínios e ou loteamentos, e outros polos deverá o empreendedor realizar audiência pública obrigatória com a população afetada, antes de celebrar o termo de compromisso.

Sala das Comissões “ Vereador Santo Rottoli” aos 19 de agosto de 2019.

**VEREADOR DR.GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**“CIDADANIA’**